

Prezados clientes,

Por meio do presente Memorando, apresentamos uma análise detalhada sobre a sanção presidencial ao Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que resultou na publicação da Lei Complementar n.º 214/2025, consolidando a primeira parte da regulamentação da Reforma Tributária. A Presidência da República sancionou o texto em 16 de janeiro de 2025, acompanhando-o de 18 vetos que impactam pontos cruciais da nova legislação.

Esses vetos abordam temas relevantes, como fundos de investimento, responsabilidade tributária, incentivos fiscais e tributação de setores estratégicos.

Este documento tem como objetivo proporcionar uma análise sistemática dos dispositivos impactados pelos vetos presidenciais, destacando os principais temas, justificativas apresentadas e possíveis desdobramentos para a implementação da reforma tributária.

O escritório **Schneider Pugliese** mantém acompanhamento contínuo e atento das movimentações legislativas, estando à disposição para atualizá-los sobre os avanços mais significativos desse processo.

Esperamos que tenham uma ótima leitura.

Reforma Tributária | Lei Complementar n.º 214/2025 (PLP 68/24) sancionada com vetos parciais pela Presidência da República

No dia 16 de janeiro de 2025, em sessão solene, a Presidência da República sancionou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, consolidando a primeira parte da regulamentação da Reforma Tributária na forma da Lei Complementar n.º 214/2025.

A sanção veio acompanhada de 18 vetos presidenciais, com impacto direto em temas como fundos de investimento, responsabilidade tributária, incentivos fiscais e tributação de setores estratégicos.

Dentre os principais dispositivos e setores impactados pelos vetos estão:

- **Fundos de Investimento e Patrimoniais:**

Foram vetados dispositivos que incluíam fundos de investimento e patrimoniais no regime de não contribuintes do IBS e CBS. Esses vetos mantêm a tributação dos fundos, evitando benefícios fiscais considerados inconstitucionais e não autorizados pela Constituição pelo poder Executivo.

Segundo as justificativas do veto, não há autorização constitucional para que os fundos de investimentos e os fundos patrimoniais não sejam considerados contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços -IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS.

Dispositivos vetados: Incisos V e X do caput do art. 26; Inciso III do § 1º do art. 26; § 5º e § 6º do art. 26; § 8º do art. 26; e § 4º do art. 183

- **Responsabilidade Solidária no *Split Payment*:**

O dispositivo que atribuía ao adquirente a responsabilidade solidária pelo pagamento do IBS e CBS, caso o pagamento ao fornecedor fosse efetuado por meio de mecanismos que não segregassem os tributos (*split payment*), foi vetado. A justificativa apontou para possíveis inseguranças jurídicas e desincentivo ao uso do mecanismo correto de recolhimento.

Dispositivo vetado: § 2º do art. 36

- **Produtores rurais:**

Foram vetados dispositivos que diferenciavam o tratamento tributário entre produtores rurais contribuintes e não contribuintes no diferimento de insumos. A justificativa baseou-se na contrariedade ao interesse público, uma vez que o tratamento desigual prejudicaria o desenvolvimento da agricultura familiar, que majoritariamente não é contribuinte.

Dispositivos vetados: § 4º do art. 138; Inciso II do § 9º do art. 138.

- **Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio:**

Dispositivos que concediam créditos presumidos de IBS e CBS para importadores nessas áreas, sem comprovação da revenda local dos bens, foram excluídos. Segundo o governo, a manutenção desses dispositivos poderia levar à dupla apropriação de créditos, gerando distorções na competitividade. Além disso, um dispositivo que introduzia novos benefícios fiscais para produtos já com alíquota zero foi vetado para respeitar o diferencial competitivo estabelecido pela Constituição.

Dispositivos vetados: § 5º do art. 444; § 5º do art. 462; Inciso II do § 1º do art. 454

- **Serviços financeiros:**

Vetado o dispositivo que concedia alíquota zero na importação de serviços financeiros e permitia a dedução dessas despesas da base de cálculo do IBS e CBS. A decisão buscou evitar descompassos na tributação do setor financeiro.

Dispositivo vetado: Inciso III do § 1º do art. 231

- **Operações com Bens Imóveis:**

Foi retirado o trecho que previa um enquadramento mais genérico de operações com espaços físicos, quando realizados a título oneroso, por entender que isso permitiria que operações não equiparáveis a aluguel de bens imóveis fossem alcançadas pela alíquota reduzida prevista no regime tributário específico para essa atividade.

Dispositivo vetado: Inciso III do § 1º do art. 252

- **Imposto Seletivo na Exportação de Bens Minerais:**

O veto retirou do texto a previsão de não incidência do Imposto Seletivo sobre exportações de bens e serviços, especificamente no caso de bens minerais na etapa de extração. Na justificativa do veto, refirmou-se, porém, que a imunidade para exportações para as outras hipóteses do imposto seletivo está garantida pela aplicação direta do regramento constitucional.

Dispositivo vetado: Inciso I do caput do art. 413

- **Multas em operações com Tabaco:**

Excluído o dispositivo que aplicava multas equivalentes ao imposto em operações com tabaco em folhas, no caso de desrespeito das regras para a

venda, remessa ou comercialização de tabaco em folhas tratadas. O dispositivo vetado estaria instituindo multa equivalente ao valor de um imposto que não seria cobrado na operação.

Dispositivo vetado: § 4º do art. 429

- **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE):**

Também foram retirados do texto regras específicas de intimação, dado que, para o poder executivo, significaria a aplicação de métodos de comunicação entre os contribuintes e as administrações tributárias que são mais demorados, menos eficazes e mais custosos do que o instituto do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Dispositivos vetados: § 2º do art. 332 e Art. 334

- **Retirada de bens e serviços da lista de alíquota reduzida de 60%:**

Serviços relacionados à soberania e segurança nacional, como sistemas de segurança, seguros para proteção de dados pessoais e proteção contra fraudes financeiras, foram retirados da lista de redução de alíquota em 60%, sob a justificativa de que não atendem aos critérios estabelecidos para essencialidade.

Dispositivos vetados: Itens 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9 do Anexo XI ao Projeto de Lei Complementar.

Próximos Passos

Espera-se que, nos próximos meses, sejam publicados os regulamentos do IBS e CBS, incluindo a definição da alíquota de referência. Adicionalmente, o Congresso Nacional deverá votar o **PLP 108/2024**, que regulamentará o Comitê Gestor do IBS.

O **Schneider Pugliese** segue acompanhando todas as novidades sobre a Reforma Tributária está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.